



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0870/2019

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019.

Processo nº 5009512-32.2019.4.02.5118,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento cirúrgico** (vitrectomia posterior pars plana, perfluocarbono, membranectomia, troca de fluido ar, endolaser e gás em olho direito).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes e com informações pertinentes ao pleito.
2. De acordo com Formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, OUT2, Páginas 10 a 11, 13), emitidos em 11 de julho e 05 de agosto de 2019 pelo oftalmologista , vinculado ao Centro de Saúde Ocular Kátia Mello, o Autor apresenta **diabetes mellitus**, com **insuficiência renal crônica dialítica**, **glaucoma neovascular grave**, **baixa acuidade visual** em olho direito devido à **retinopatia diabética proliferativa grave** com **hemorragia vítrea** neste olho, necessitando de **vitrectomia posterior pars plana** com **perfluocarbono**, **membranectomia**, **troca de fluido ar**, **endolaser** e **gás em olho direito**. Configura **urgência** devido ao risco de seqüela visual permanente. Acuidade visual: olho direito: conta dedos a 60cm e olho esquerdo: **amaurose**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID-10) **H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte** e **H33 Descolamentos e defeitos da retina**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Retinopatia Diabética (RD)** é uma das complicações microvasculares relacionadas ao Diabetes Mellitus. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2. A **RD** pode ser classificada em forma não proliferativa e forma **proliferativa**, sendo esta última a mais grave e associada à perda de visão potencialmente irreversível. Esta ocorre devido a alterações vasculares da retina associadas ao diabetes, tendo como consequência franca obstrução vascular e isquemia do tecido retiniano. Em resposta a esta isquemia, haverá liberação de fatores de crescimento que desencadearão o processo de neovascularização. Porém, os vasos recém-formados têm estrutura frágil e se rompem facilmente, causando **hemorragias**. Este processo é acompanhado de proliferação celular e fibrose que, se ocorrer no vítreo, pode levar ao descolamento da retina. A **hemorragia vítrea** profusa e o descolamento da retina frequentemente levam à cegueira¹.

2. O **diabetes mellitus (DM)** não é uma única doença, mas um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum a hiperglicemia, resultada de defeitos na ação da insulina, na secreção de insulina ou em ambas. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e recomendada pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), caracterizado por destruição das células beta que levam a uma deficiência de insulina, DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional².

3. O **glaucoma neovascular (GNV)** é, entre os glaucomas secundários, um dos mais difíceis de ser tratado devido a características inerentes a sua fisiopatologia. O GNV é caracterizado pelo aparecimento de neovasos e tecido fibrovascular na íris e no seio camerular, o que leva inicialmente a uma obstrução mecânica do seio camerular e posteriormente à formação de

¹ Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2015-2016, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/sbdonline/images/docs/DIRETRIZES-SBD-2015-2016.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

goniossinéquias, comprometendo o sistema convencional de drenagem do humor aquoso e provocando um aumento importante da pressão intraocular³.

4. **Baixa visão** se refere ao comprometimento do funcionamento visual, mesmo após tratamento e/ou correção de erros refracionais comuns, e acuidade visual inferior a 20/60 até percepção de luz ou campo visual inferior a 10 graus do seu ponto de fixação, mas com utilização potencial para o planejamento e execução de uma tarefa⁴.

5. **Amaurose** ou **cegueira** denomina-se deficiência visual total. A visão é nula, ou seja, nem a percepção luminosa está presente e, em oftalmologia, isso também é considerado visão zero⁵.

6. **O Descolamento de Retina (DR)** ocorre quando existe uma separação entre a retina neurossensorial e o epitélio pigmentar da retina subjacente, conseqüente a uma alteração entre as forças que promovem a união entre estas camadas. Esta disrupção de forças leva a uma acumulação de líquido subretiniano entre as camadas referidas, transformando um espaço virtual num espaço real. Esta entidade pode subdividir-se em 3 tipos: DR regmatogéneo – é o tipo mais comum, sendo causado por passagem de vítreo liquefeito através de uma solução de continuidade da retina sensorial para o espaço subretiniano; DR traccional – é *menos* frequente do que o DR regmatogéneo, sendo secundário à tracção produzida por membranas proliferativas vítreoretinianas que elevam a retina na ausência de lesões regmatogéneas; este tipo de DR pode ocorrer no contexto de retinopatia diabética proliferativa, retinopatia da prematuridade, toxocaríase, retinopatia de células falciformes e tracção vítrea pós-traumática, entre outras; DR exsudativo – é o tipo menos comum, sendo causado por doenças retinianas ou coroideias das quais resulta uma exsudação de líquido dos vasos da retina neurossensorial e/ou da coroideia, com acumulação de fluido, na ausência de lesões regmatogéneas ou tracções vítreoretinianas; são exemplos de entidades causadoras deste tipo: uveíte, tumor metastático, melanoma maligno, doença de Coats, síndrome VKH, retinoblastoma, hemangioma coroideu, maculopatia exsudativa da idade e descolamento exsudativo após crioterapia ou diatermia, entre outras⁶.

DO PLEITO

1. O procedimento de **vitrectomia** (cirurgia vítreoretiniana) é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, descolamento de retina, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma. É chamada vitrectomia posterior **via pars plana** quando os acessos cirúrgicos são realizados na região do olho chamada **pars plana**⁷. A vitrectomia permite vários procedimentos, como drenagem do líquido atrás da retina, endolaser, remoção de membranas, retirada de corpo estranho, remoção de restos da

³ Scielo. VASCONCELLOS, J. P. C. Et al. Glaucoma neovascular: estudo descritivo dos aspectos epidemiológicos e oftalmológicos. Proposta de um fluxograma na abordagem terapêutica. ARQ. BRAS. OFTAL. 6 1 (5), OUTUBR0/1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v61n5/0004-2749-abo-61-05-0519.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

⁴ LEAL, D. N. B. Conceito de visão subnormal. Sociedade Brasileira de visão subnormal. Disponível em: <<http://www.cbo.com.br/subnorma/conceito.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

⁵ SILVA GP. O significado do trabalho para o deficiente visual [dissertação de Mestrado]: Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 2007. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Administracao_FernandesAL_1.pdf> Acesso em: 29 ago. 2019.

⁶ SANTOS, G.C. et al. Epidemiologia do Descolamento da Retina na nossa Área de Actuação. Oftalmologia - Vol. 34: pp. 315 – 320, Jan-Mar 2010. Disponível em: <http://www.spoftalmologia.pt/wp-content/uploads/2010/01/revista_spo_n1_2010_pp.315-320.pdf>.

Acesso em: 29 ago. 2019.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&interface_language=p&previous_page=homepage&task=hierarchic&mf_tree=015223&show_tree_num_ber=T>. Acesso em: 29 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

catarata, injeção de perflúor e óleo de silicone⁸. Fatores pós-operatórios como líquido sub-retiniano recorrente, tração vítreo-retiniana e hemorragia vítrea podem exigir procedimentos alternativos como reoperações variadas ou trocas fluido-gasosas associadas ou não à fotocoagulação para se obter reaplicação da retina e obtenção dos meios transparentes⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o **tratamento cirúrgico** (vitrectomia posterior pars plana, perfluorcarbono, membranectomia, troca de fluido ar, endolaser e gás em olho direito) **está indicado** ao quadro clínico do Autor – descolamento de retina com hemorragia vítrea (Evento 1, OUT2, Páginas 10, 11 e 13). Além disso, está **coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser, vitrectomia posterior e vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser sob os códigos de procedimento: 04.05.03.017-7, 04.05.03.014-2 e 04.05.03.016-9, respectivamente.
2. Para regulamentar o acesso aos procedimentos supraditos, o Ministério da Saúde publicou Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
3. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)**¹⁰. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
4. Assim, considerando que o documento médico apresentado não está vinculado a uma unidade de saúde do SUS, para acesso pela via ordinária, sugere-se que o Autor se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, munido de documento médico atualizado, com a solicitação do atendimento indicado a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas na **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)**.
5. Adicionalmente, destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹¹, o Autor encontra-se em **Lista de Espera** para “**consulta em oftalmologia – geral**”, **posição 985º**, classificação de prioridade – amarelo, data de solicitação: 20/03/2019 (ANEXO II).

⁸ VitaVisum Centro de Olhos. Cirurgia de Retina e Vítreo. Disponível em: <<http://www.vitavisum.com.br/cirurgias/retina.aspx>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

⁹ Scielo. FARAH, M. E. Et al. Troca fluido-gasosa pós-vitrectomia via "pars plana". ARQ. BRAS. OFRAL. 55, (1). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v55n1/0004-2749-abo-55-01-0025.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

¹¹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 29 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Cabe ainda ressaltar que em formulário da Defensoria (Evento 1, OUT2, Página 10) foi solicitado urgência devido ao risco de seqüela visual permanente. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACRADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clínica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Hospital de Bonsucesso		X	
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Secretaria Municipal de Saúde
Transparência do SISREG Ambulatorial

Início Q Busca por CNS Lista de Espera Agendador Atendidos Devolvidos Download Manual

Q Busca por CNS

Digite seu **CNS** na caixa abaixo e clique no botão **BUSCAR** para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Onde encontro meu número do CNS?

0 CNS

704802087399243

Lista de Espera

Última atualização de dados: 27/08/2019 13:46:48

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cod. de Solicitação (SISREG)	Data de Solicitação	Cidade (Iniciais)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
	25	VERMELHO	704802087399243	30109166	09/06/2019	BVF	04/07/1962	33 dias
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL - PPI	995	AMARELO	704802087399243	280267529	20/03/2019	BVF	04/07/1962	216 dias